

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS DO CORPORATE OFFICE PROPERTIES FII
- FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO**

CNPJ nº 48.916.699/0001-60

(“Fundo”)

1. DATA, HORA, LOCAL

Realizada em 29 de junho de 2023, às 9h30, realizada *remotamente* a partir da sede da **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) a administrar fundos de investimento e carteiras de valores mobiliários, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (“CNPJ”) sob o nº 59.281.253/0001-23 (“Administradora”), localizada na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, 501 - 6º andar, Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040.

2. MESA

Presidente: Fernanda Amorim

Secretária: Luana Dias.

3. PRESENÇA

Cotistas detentores da totalidade das cotas do Fundo, restando dispensada a convocação da presente Assembleia, que assinam a presente ata digitalmente.

4. DELIBERAÇÕES POR UNANIMIDADE:

(i) Os Cotistas deliberaram, por unanimidade, sem quaisquer reservas ou restrições alterar o exercício social do Fundo de 30 de junho para 31 de dezembro de cada ano, de modo que o Artigo 50 do Regulamento do Fundo passará a vigorar conforme segue:

*“Art. 50. O Fundo terá escrituração contábil própria, destacada daquela relativa à Administradora, encerrando o seu exercício social em **31 de dezembro de cada ano.**”*

(ii) Aprovar a não distribuição de rendimentos e a retenção e/ou reinvestimento integral dos rendimentos gerados pelo Fundo no primeiro semestre de 2023, com base em balanço semestral encerrado em 31 de junho de 2023. Dessa forma, os rendimentos serão retidos para manutenção de liquidez e/ou possíveis reinvestimentos em ativos alvo, bem como novos investimentos, conforme o caso.

(iii) Autorizar que o Fundo, exclusivamente para fins de gestão de caixa e liquidez do Fundo e sem prejuízo do disposto na regulamentação aplicável: (a) adquira cotas de fundos de investimento classificados como “renda fixa”, nos termos da regulamentação aplicável, administrados e/ou geridos pela Administradora; (b) realize aquisições e alienações, incluindo operações compromissadas, tendo por objeto exclusivamente títulos públicos federais, que tenham como contraparte parte relacionada à Administradora; (c) ativos financeiros de renda fixa de emissão de partes relacionadas ao Administrador; situações essas que caracterizam potencial conflito de interesses

entre o Fundo e a Administradora, nos termos do Art. 18, inciso XII, e do Art. 34, ambos da Instrução CVM 472.

(iv) Autorizar a (i) aquisição e alienação pelo Fundo de cotas de fundos de investimento imobiliário administrados e/ou geridos pelo Administrador e/ou por sociedades de seu grupo econômico, situação essa que caracteriza potencial conflito de interesses, nos termos do Art. 18, inciso XII, e do Art. 34, ambos da Instrução CVM 472, observadas as demais disposições do Regulamento e da regulamentação aplicável (“FIIs Conflitados Administrador”) e (ii) aquisição e alienação pelo Fundo de cotas de fundos de investimento geridos pelo Gestor e/ou por sociedades de seu grupo econômico (“FIIs Conflitados Gestor” e, em conjunto com FIIs Conflitados Administrador, “FIIs Conflitados”) desde que as cotas estejam admitidas à negociação em mercado de bolsa ou de balcão organizado e tenham sido objeto de oferta realizada nos termos da regulamentação aplicável, desde que respeitados os critérios abaixo:

- a.** As aquisições em FIIs Conflitados deverá observar a limitação de até 50% do patrimônio líquido do Fundo; e
- b.** os FIIs Conflitados deverão ter sido objeto de oferta pública registrada ou dispensada de registro, nos termos da regulamentação aplicável, e/ou serem negociados em mercado organizado de valores mobiliários

(v) Autorizar a aquisição e alienação, pelo Fundo, de certificados de recebíveis imobiliários (“CRI”) originados ou cujos devedores sejam sociedades do grupo econômico da Administradora e/ou Gestora, ou ainda, que tenham a Gestora, a Administradora, ou fundos geridos ou administrados pela Gestora ou pela Administradora, ou ainda, por sociedades de seus respectivos grupos econômicos, como contrapartes, situações essas que caracterizam potencial conflito de interesses, nos termos do Art. 18, inciso XII, e do Art. 34, ambos da Instrução CVM 472; desde que, em qualquer das hipóteses, sejam observados os critérios de elegibilidade abaixo, em acréscimo aos demais limites e restrições previstos no Regulamento e na regulamentação aplicável:

- a.** os CRI deverão ter sido objeto de oferta pública registrada ou dispensada de registro, nos termos da regulamentação aplicável, e/ou serem negociados em mercado organizado de valores mobiliários;
- b.** caso não conte com garantia real, o CRI deverá possuir duration (prazo médio ponderado dos vencimentos previstos para tal CRI) igual ou inferior a 4 (quatro) anos;
- c.** caso conte com garantia real, o CRI deverá possuir duration igual ou inferior a 8 (oito) anos;
- d.** os CRI deverão contar com a instituição de regime fiduciário;

(vi) Autorizar a Administradora e a Gestora do Fundo para praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações consubstanciadas na presente Assembleia.

(vii) As deliberações aprovadas nesta Assembleia Geral passarão a ter efeito no fechamento do dia 21 de junho de 2023.

6. **ENCERRAMENTO**

Nada mais havendo a tratar, foi a reunião encerrada.

Rio de Janeiro, 29 de junho de 2023.

Mesa:

Fernanda Amorim
Presidente

Luana Dias
Secretária

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS DO CORPORATE OFFICE PROPERTIES FII
- FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO**
CNPJ nº 48.916.699/0001-60

REALIZADA EM 29 DE JUNHO DE 2023